



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

SEÇÃO I - DO PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, doravante denominado TCE/TO, através de sua (eu) PREGOEIRA (O), designada (o) pela Portaria nº 517 de 27 de junho de 2019, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, **NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, cujo objeto é a contratação de seguro para veículos que compõem a frota oficial deste TCE/TO, da qual foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº **19.002251-5**, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e reger-se-á pela legislação aplicável, em especial pela **Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 27 DE AGOSTO DE 2019

HORÁRIO: 10 h (dez horas). Horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925402

OBS: DA ASSINATURA DIGITAL

Com a implantação do SEI- Sistema Eletrônico de Informação a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins passou a ser de forma virtual. Por conseguinte, o licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o link abaixo, copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

http://sei.tce.to.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro para veículos que compõem a frota oficial deste TCE/TO.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, 2019/2020-01.122.1171.2297 elementos de despesa 33.90.39, fonte 0100, subitem 69.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, onde também deverão informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.1.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o TCE, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.1.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.1.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

3.1.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.1.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.2.7. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

4. 1. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o referido item licitado, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.1.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.

4.1.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.1.7. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.1.8. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.1.9. As propostas terão validade de **60 (sessenta dias)** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.1.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente de forma virtual mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

5.3. **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, PREGOEIRO (A) ou de sua desconexão.**

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.7. O encerramento da etapa de lances será decidido pela **Pregoeira**, que informará, com antecedência de até 15 (quinze) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

6.8. Decorrido o prazo fixado pela **Pregoeira**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VII - DA NEGOCIAÇÃO

7.1. A **Pregoeira** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO VIII- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, NO PRAZO DE ATÉ 01 (UMA) HORA, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.**

8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser

estabelecido pela Pregoeira.

8.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Coordenadoria de Licitações Contratos e Convênios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, situado à Avenida Teotônio Segurado, 102-Norte, Conjunto 01, lote 1 e 2, Palmas – Tocantins, CEP: 77.053-030 - Palmas –TO.

8.1.3. O LICITANTE QUE ABANDONA O CERTAME, DEIXANDO DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO INDICADA NESTA CLÁUSULA, SERÁ DESCLASSIFICADO E SUJEITAR-SE-Á ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

8.1.4. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.1.5. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCE/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

8.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.1.8. O(A) PREGOEIRO(A), no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.2. Após aceitação da PROPOSTA, o(a) PREGOEIRO(A) verificará a habilitação do LICITANTE e, em seguida anunciará o LICITANTE vencedor, o qual será convocado pelo TRIBUNAL, após homologação do resultado do PREGÃO, para assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos neste Edital.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF (**habilitação parcial**) e da documentação complementar especificada neste edital.

9.1.1. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.1.2. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.1.2.1. Declaração expressa, que as informações contidas na proposta de preço incluem todos os impostos, custos com material, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto baseado no Termo de Referência, anexo I do presente edital.

9.1.2.2. A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.1.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

9.1.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.

9.1.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Coordenadoria de Licitação, Contratos e convênios, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, conjunto 01, lotes 01 e 02, CEP 77.053.030, Palmas- TO.

9.1.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.1.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.1.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.1.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.1.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a **Pregoeira** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

9.1.11. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.1.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

9.2. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.2.1. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital**;

9.2.2. Declaração de que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93; **conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital**;

9.2.3. Certidão Negativa de Débito (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.

SEÇÃO X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor, a **Pregoeira** abrirá prazo de até 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto ao **licitante** vencedor.

10.1.2. A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

10.1.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

10.1.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade competente.

10.1.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.1.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente deste Tribunal de Contas do Estado.

11.1.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo valor total do item licitado.

SEÇÃO XII – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega definitiva da Apólice dos veículos segurados, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do boleto, mediante depósito bancário em conta corrente da vencedora do certame;

12.2. A empresa contratada deverá apresentar a Apólice acompanhada das certidões negativas;

12.3. O CNPJ constante na Apólice, deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho, e, vinculado à conta.

SEÇÃO XIII - DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1. O custo estimado total da presente contratação será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, realizado pela Coordenadoria Administrativa/Setor de Compras.

SEÇÃO XIV – DA NOTA DE EMPENHO

14.1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **fornecedor beneficiário** será convocado, para assinar o contrato e para retirar a nota de empenho.

14.1.1. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se o **licitante** vencedor mantém as condições de habilitação.

14.1.2. Quando o **licitante** convocado não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser convocado outro **licitante** para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

15.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o TCE/TO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.5. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.1.6 ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

15.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

15.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.5. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o TCE/TO e o Estado do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.5.1. Cometer fraude fiscal;

15.5.2. Apresentar documento falso;

15.5.3. Fizer declaração falsa;

15.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.5.6. Não mantiver a proposta.

15.5.7. Para os fins do item **15.5**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XVI– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licit@tce.to.gov.br e/ou protocolado no TCE/TO.

16.1.2. A **Pregoeira**, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licit@TCE.to.gov.br.

16.1.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao **Presidente** do Tribunal de Contas do Estado compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.1.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

17.1.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.1.4. É facultado à **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.1.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.1.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.1.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.1.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

17.1.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

17.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de preços;

18.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

18.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

18.1.5. Anexo V - Minuta do Contrato;

SEÇÃO XVIII – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, elege-se como foro competente de Palmas – TO.

Palmas - TO, 13 de Agosto de 2019.

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Raíssa Peres Miranda

Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 183/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro para veículos que compõem a frota oficial deste TCE/TO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, tem por objetivo assegurar a frota pertencente à esta Corte de Contas, decorrente de prejuízos causados, nos casos de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza.

3. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	TIPO DE SEGURO	VALOR A SER SEGURADO	VALOR DA FRANQUIA
1.	1.1.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3557.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.2.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3647.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.3.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3687.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.4.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3657.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.5.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3707.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.6.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3597.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.7.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3548.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ITENS:

4.2. Cobertura tipo 1 - Total e/ou abrangente para os veículos

4.2.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.2.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros e retrovisores;

4.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

4.2.4. Raios e suas consequências;

4.2.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.2.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

4.2.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.2.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.2.9. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;

4.2.10. Chuva de granizo;

4.2.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

4.2.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;

4.2.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF –Danos Pessoais);

4.2.14. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

4.2.15. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrá à conta dos recursos, fonte 01.122.1171.2297, elemento de despesa 33.90.39, fonte 0100, subitem 69.

6. DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS

6.1. Franquia

6.1.1. Casco do veículo – no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a tabela FIPE;

6.1.2. Acessórios, vidros e retrovisores – no máximo 10% (dez por cento) do valor do acessório;

6.1.3. RCF-V – não há.

Observação: os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Tribunal de Contas, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção das mesmas.

6.2. Bônus

1 (um) na primeira renovação sem sinistro;

2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;

3 (três) na terceira renovação sem sinistro;

4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;

5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até na décima renovação sem sinistro.

Observação: em havendo sinistro, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

7. DAS COBERTURAS

7.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais,

causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

7.2. COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio, roubo e danos causados no próprio veículo tais como: casco e demais superfícies.

7.3. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

7.3.1. Danos Pessoais;

7.3.2. Danos Materiais.

7.4. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial.

8. REGULAÇÃO DE SINISTROS

8.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

8.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o TCE-TO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

8.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do TCE-TO.

8.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

8.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TCE-TO, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

8.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

8.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

9. DA INDENIZAÇÃO

9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

9.1.1. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

9.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TCE-TO/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

10. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

10.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

10.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

11. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

11.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

11.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.4. A devolução deverá ser realizada mediante transferência bancária, devendo a empresa enviar o comprovante de transferência ao TCE-TO.

11.5. Caberá a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

12. DOS CRITÉRIOS PARA PROPOSTAS DOS VEÍCULOS TIPO PALIO WEEKEND

- Valor de mercado dos veículos segurados, conforme a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE;
- Valor dos acessórios conforme mercado local;
- RCF-V: Danos Materiais – R\$ 100.000,00;
- Danos Pessoais – 100.000,00;
- APP – R\$ 15.000,00 por passageiros.

13. DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

13.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

13.2. Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- Prêmios discriminados por cobertura.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa aos veículos ou avarias havidas pela execução dos serviços.

14.2. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

14.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos de propriedade deste TCE.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Coordenação de Manutenção e Transporte, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, nos veículos, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

15.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

15.3. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

15.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

15.5. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

15.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA, sem limite de quilometragem, deverá atender a CONTRATANTE em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.1.1. A aceitação do seguro e, conseqüente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura da proposta por parte deste Tribunal, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador de Manutenção e Transporte, matrícula 24.170-9.

17.2. A fiscalização contratual ficará a cargo da Coordenadoria de Manutenção e Transporte, será exercida pelo servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor II, matrícula 27.000-0, e, na sua ausência, pelo servidor pelo servidor Adriano Barbosa de Oliveira, Assessor III, matrícula: 27.002-7, designados à acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega definitiva da Apólice dos veículos segurados, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do boleto, mediante depósito bancário em conta corrente da vencedora do certame;

18.2. A empresa contratada deverá apresentar a Apólice acompanhada das certidões negativas;

18.3. O CNPJ constante na Apólice, deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho, e, vinculado à conta.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas do edital, em consonância com as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, e demais legislações aplicadas aos procedimentos licitatórios.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

20.2. Às eventuais faltas da Contratada serão aplicadas as sanções legais previstas em lei;

20.3. A empresa licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

20.4. O preço apresentado pelas licitantes deverá incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pelo Tribunal de Contas;

20.5. A empresa licitante poderá oferecer entre outras garantias e vantagens descritas em Contrato e/ou Apólice, aqui não especificada, desde que não onerem a maior o prêmio das garantias previstas neste Termo de Referência, podendo, inclusive, proceder a eventuais alterações conforme melhoria e qualificação das necessidades do Tribunal;

20.6. Deverão ser observadas, no que couber, obedecendo-se este Termo de Referência, a apresentação das propostas pelas empresas licitantes que especifiquem demais garantias e coberturas.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL COELHO PIRES JORGE, ASSESSOR II**, em 09/08/2019, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0265539** e o código CRC **FFBD70F0**.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO (se for o caso)	QUANT. (UNID.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	** deve o proponente especificar o <u>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação, obrigatoriamente, quando for o caso, de marca/modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</u>				
...	...		...	...	...
...	...		...	...	...

VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS	R\$
--	------------

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os bens efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

1. Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) CEP: _____; e
- g) Cidade: _____ Estado: _____;
- h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

Email: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019** do TCE/TO que:

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA_____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Federais 3.555/00 e 5.450/05 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro para veículos que compõem a frota oficial deste TCE/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	TIPO DE SEGURO	VALOR A SER SEGURADO	VALOR DA FRANQUIA
1.	1.1.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3557.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.2.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3647.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.3.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3687.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.4.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3657.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.5.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3707.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.6.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3597.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe
	1.7.	Palio Week. Attractive 1.4 Fire, cor prata, passeio, 5 (cinco) portas, placa QKM-3548.	Sem perfil	100% (cem por cento) conforme a Tabela Fipe	Reduzida - no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a Tabela Fipe

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO:

ITENS:

3.2. Cobertura tipo 1 - Total e/ou abrangente para os veículos

3.2.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

3.2.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros e retrovisores;

3.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

3.2.4. Raios e suas consequências.

3.2.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

3.2.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

3.2.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

3.2.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

3.2.8. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

3.2.9. Chuva de granizo.

3.2.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.2.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores.

3.2.12. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF –Danos Pessoais).

3.2.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

3.2.14. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A presente contratação tem o valor de R\$ XXXX (XXX reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS

5.1. Franquia

5.1.1. Casco do veículo – no máximo 5% (cinco por cento) do valor do veículo conforme a tabela FIPE;

5.1.2. Acessórios, vidros e retrovisores – no máximo 10% (dez por cento) do valor do do valor do acessório;

5.1.3. RCF-V – não há.

Observação: os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Tribunal de Contas, podendo vir a serem incluídos outros itens não previstos e que se tornem necessários à utilidade e manutenção das mesmas.

5.2. Bônus

- 1 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 3 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: em havendo sinistro, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COBERTURAS

6.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

6.2. COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio, roubo e danos causados no próprio veículo tais como: casco e demais superfícies.

6.3. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

6.3.1. Danos Pessoais;

6.3.2. Danos Materiais.

6.4. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGULAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o TCE-TO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

7.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do TCE-TO.

7.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TCE-TO, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

7.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

7.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO

8.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

8.1.1. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

8.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TCE-TO/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

9.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

9.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

9.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

10.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

10.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

10.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

10.4. A devolução deverá ser realizada mediante transferência bancária, devendo a empresa enviar o comprovante de transferência ao TCE-TO.

10.5. Caberá a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA PROPOSTAS DOS VEÍCULOS TIPO PALIO WEEKEND

- Valor de mercado dos veículos segurados, conforme a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - FIPE;
- Valor dos acessórios conforme mercado local;
- RCF-V: Danos Materiais – R\$ 100.000,00;
- Danos Pessoais – 100.000,00;
- APP – R\$ 15.000,00 por passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA

12.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

12.2. Deverá constar na apólice:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- Prêmios discriminados por cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa aos veículos ou avarias havidas pela execução dos serviços.

13.2. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

13.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos de propriedade deste TCE.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Coordenação de Manutenção e Transporte, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Comunicar qualquer discordância ou mudanças, nos veículos, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.

14.3. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.

14.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

14.5. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

14.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA, sem limite de quilometragem, deverá atender a CONTRATANTE em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da publicação do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Gestor do Contrato indicado pela **Diretoria e/ou Coordenadoria**; será o servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador de Manutenção e Transporte, matrícula 24.170-9.

16.2. A fiscalização contratual ficará a cargo da **Diretoria e/ou Coordenadoria**, será exercida pelo servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor II, matrícula 27.000-0, e, na sua ausência, pelo servidor pelo servidor Adriano Barbosa de Oliveira, Assessor III, matrícula: 27.002-7, designados à acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega definitiva da Apólice dos veículos segurados, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do boleto, mediante depósito bancário em conta corrente da vencedora do certame;

17.2. A empresa contratada deverá apresentar a Apólice acompanhada das certidões negativas;

17.3. O CNPJ constante na Apólice, deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho, e, vinculado à conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, **2019/2020-01.122.1171.2297** elementos de despesa **33.90.39**, fonte **0100**, subitem **69**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

19.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- e)** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- f) ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

19.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

19.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurado o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

21.1. O presente Contrato fundamenta-se:

21.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

21.1.2. nos preceitos de direito público;

21.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

22.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA PERES MIRANDA, PREGOEIRA**, em 12/08/2019, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0266054** e o código CRC **A672EDBF**.